



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 12660/15

Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas. Atos de Pessoal. Regularização de vínculo dos Agentes Comunitários de Saúde. Fixação de prazo para envio de documentação. Verificação de Cumprimento do Acórdão AC2 – TC 01500/18. Decisão não cumprida. Aplicação de multa. Assinação de novo prazo.

ACÓRDÃO AC2 – TC 02348/18

RELATÓRIO

Trata-se da Verificação de Cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão AC2 – TC 01500/18, referente à análise da legalidade dos atos de regularização de vínculo funcional decorrentes de processos seletivos públicos promovidos pelo Estado da Paraíba, em parceria com o Município de Cajazeirinhas, com o objetivo de prover cargos públicos de Agentes Comunitários de Saúde – ACS.

Por meio do mencionado Acórdão, os membros da 2ª Câmara deste Tribunal decidiram:

“...**FIXAR o prazo de 30 (trinta dias)** para que o Prefeito do Município de Cajazeirinhas, Sr. Francisco de Assis Rodrigues de Lima, encaminhe a lei que criou as vagas para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais.”

Transcorrido o prazo fixado no referido acórdão, sem qualquer manifestação do gestor responsável, conforme atestado à fl. 51, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que emitiu o Parecer n.º 998/18, fls. 55/58, opinando pelo (a):

“a) **DECLARAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO** do AC2 – TC 01500/18;

b) **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Sr. Francisco de Assis Rodrigues de Lima, nos termos do art. 56, IV, da LOTCE/PB;

c) **ASSINAÇÃO DE NOVO PRAZO** ao Sr. Francisco de Assis Rodrigues de Lima para que adote as medidas determinadas no AC2 – TC 01500/18.”



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 12660/15

É o Relatório, tendo sido realizadas as notificações de praxe.

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista a omissão da autoridade responsável e considerando o posicionamento ministerial, **VOTO** no sentido de que esta Egrégia Câmara:

1. Declare o **não cumprimento** do acórdão AC2 – TC 01500/18;
2. Determine a **aplicação de multa** pessoal, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), equivalente a 30,61 UFR-PB, ao Prefeito do Município de Cajazeirinhas, Sr. Francisco de Assis Rodrigues de Lima, com fulcro no art. 56, IV, da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta decisão, para o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada;
3. Assine o **prazo** de 60 (sessenta) dias para que o Prefeito do Município de Cajazeirinhas, Sr. Francisco de Assis Rodrigues de Lima, encaminhe a lei que criou as vagas para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais.

É o voto.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

ACORDAM, à unanimidade, os membros da **2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, na sessão realizada nesta data, em:

1. Declarar o **não cumprimento** do acórdão AC2 – TC 01500/18;
2. Determinar a **aplicação de multa** pessoal, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), equivalente a 30,61 UFR-PB, ao Prefeito do Município de Cajazeirinhas, Sr. Francisco de Assis Rodrigues de Lima, com fulcro no art. 56, IV, da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta decisão, para o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 12660/15

3. Assinar o **prazo** de 60 (sessenta) dias para que o Prefeito do Município de Cajazeirinhas, Sr. Francisco de Assis Rodrigues de Lima, encaminhe a lei que criou as vagas para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do TCE/PB.

João Pessoa, 25 de setembro de 2018

Assinado 26 de Setembro de 2018 às 11:18



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 26 de Setembro de 2018 às 09:08



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
RELATOR

Assinado 26 de Setembro de 2018 às 14:04



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO